

SÔMULA: Isenta de tributos municipais indústrias que se instalarem no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e seu Prefeito Municipal sancionou a presente,

L E I

Art. 1º - Fica isenta de imposto e taxas, pelos prazos constantes das alíneas "A, B e C" deste artigo toda e qualquer indústria de vulto que venha, a partir desta data, a se instalar no Município:

a) - Por 20 (vinte) anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos);

b) - Por 15 (quinze) anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a NCr\$ 75.000,00 / (setenta e cinco mil cruzeiros novos).

c) - Por 10 (dez) anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

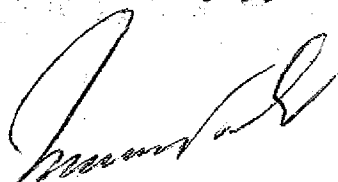
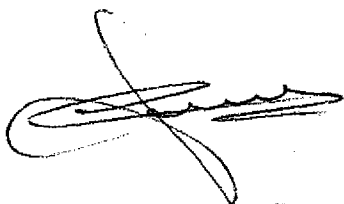
Art. 2º - No caso de haver interesse de pessoas ou grupos para instalação de fábricas no perímetro urbano, suburbano ou rural, o Município executará a terraplanagem, construirá as vias de acesso ao terreno e tomará as providências para a extensão de rede de energia elétrica, no local.

Art. 3º - Perderá o direito as vantagens desta Lei toda indústria que, após o início de sua construção, não vier a funcionar dentro do prazo de dois (2) anos, salvo força / maior comprovada e reconhecida pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º - As firmas industriais, para / gozarem dos benefícios desta Lei deverão ser idôneas e apresentar projetos de plantas, bem como orçamentos ou balanços, tratando-se de firma já organizada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mes de Outubro de 1969.



Dr. Emilio S. Weber.
Prefeito Nomeado